

**TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG**

CNPJ nº 06.248349/0001-23

NIRE 333.0026996-7

**EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG**

Nos termos do Art. 124, §1º, inciso II, do Art. 71, § 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em vigor (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e da Cláusula 11.1 do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG*” celebrado em 16 de novembro de 2023, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) em 22 de novembro de 2023, sob o nº ED334037586000, entre a **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 330, bloco 1, salas 2301 e 2601, CEP 20031-170, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 06.248349/0001-23, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33.3.0026996-7 (“**Emissora**”) e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas) (“**Agente Fiduciário**” e “**Debenturistas**”, respectivamente), conforme aditada de tempos em tempos (“**Escritura de Emissão**”), ficam os Debenturistas da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única (“**Debêntures**”), da Emissora (“**Emissão**”), e o Agente Fiduciário convocados a participar da assembleia geral de Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”), que se realizará, **em primeira convocação**, no dia 19 de setembro de 2024, às 16:00 horas, de **forma exclusivamente digital** por meio da plataforma eletrônica “*Microsoft Teams*”, com o link de acesso a ser encaminhado pela Emissora aos Debenturistas habilitados (“**Plataforma Digital**”), observado o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”), conforme o § 2º do artigo 71 da Resolução CVM 81, que será considerada como realizada na sede da Emissora a fim de apreciarem e deliberarem acerca da seguinte Ordem do Dia:

- (A) a alteração da Cláusula 8.1.2, item (e) da Escritura de Emissão, de modo a prever condicionante relacionada à necessidade de observação do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, nos termos e condições a serem descritos na Proposta de Administração divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores [www.ntag.com.br](http://www.ntag.com.br) (“**Proposta de Administração**”), 1 (uma) única vez com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência à data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas;
- (B) a alteração da Cláusula 8.1.2, item (I) da Escritura de Emissão, de modo a incluir as hipóteses em que resta autorizada a redução de capital da Emissora sem a necessidade

de aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos e condições a serem descritos na Proposta de Administração divulgada 1 (uma) única vez com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência à data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas;

- (C) a inclusão de subcláusula à Cláusula 8 da Escritura de Emissão, de modo a incluir previsão sobre a vigência e eficácia das referências ao Índice de Cobertura do Serviço da Dívida previstas nas Cláusulas 8.1.1, alínea “d”, e 8.1.2, alíneas “e” e “l” da Escritura de Emissão, nos termos e condições a serem descritos na Proposta de Administração divulgada pela Emissora 1 (uma) única vez com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência à data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas;
- (D) a inclusão de subcláusula à Cláusula 8 da Escritura de Emissão, para prever a obrigação da Emissora em notificar o Agente Fiduciário acerca da quitação dos instrumentos financeiros vigentes que contenham parâmetros de medição do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, nos termos e condições a serem descritos na Proposta de Administração divulgada pela Emissora 1 (uma) única vez com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência à data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas;
- (E) caso as matérias indicadas nos itens (A) a (D) acima sejam aprovadas, a autorização para que a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário possam: (i) praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas, incluindo, mas não se limitando, a celebração do segundo aditamento à Escritura de Emissão (“**2º Aditamento à Escritura de Emissão**”) no prazo de até 5 (cinco) dias contados da realização da Assembleia Geral de Debenturistas; e (ii) para realização do protocolo desta ata e dos demais documentos que se fizerem necessários à implementação das deliberações ora tomadas, no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, contados da realização da Assembleia Geral de Debenturistas.

## 1 Local

1.1 A Assembleia Geral de Debenturistas, será realizada de **forma exclusivamente digital e remota**, por meio de participação remota através da Plataforma Digital, conforme instruções dispostas no parágrafo das “Informações Gerais” abaixo, observado o disposto no artigo 71, §2º, da Resolução CVM 81.

## 2 Informações Gerais

**2.1** Observado o disposto na forma do artigo 72, § 1 da Resolução CVM 81, os Debenturistas deverão encaminhar, preferencialmente, até 2 (dois) dias antes à data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, à Emissora, no *e-mail* [financascorporativas.ntag@ntag.com.br](mailto:financascorporativas.ntag@ntag.com.br), ao Agente Fiduciário, com cópia para o *e-mail* [assembleias@pentagonotruster.com.br](mailto:assembleias@pentagonotruster.com.br), cópia dos seguintes documentos de habilitação: **(i)** documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador; e **(ii)** caso o debenturista não possa estar presente à Assembleia Geral de Debenturistas e seja representado por um procurador, por meio de procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas, obedecidas as condições legais. No caso de debenturista pessoa jurídica, deverão ser apresentados, adicionalmente, os seguintes documentos: **(i)** estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado no órgão de registro competente; **(ii)** documento que comprove os poderes de representação, qual seja, ata de eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) ou que assinou(aram) a procuração, se for o caso; e **(iii)** procuração, em caso de fundo de investimento, o regulamento do fundo e os documentos referidos acima em relação ao seu administrador e/ou gestor, conforme o caso.

**2.2** A Emissora disponibilizará **(i)** Plataforma Digital para participação e votação remota dos Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas; e **(ii)** instrução de voto à distância.

**2.2.1** Os Debenturistas poderão optar por exercer o seu direito de voto por meio do sistema de votação à distância, enviando a correspondente instrução de voto à distância diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, preferencialmente, em até 02 (dois) dias antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas. A Emissora disponibilizará modelo de documento a ser adotado para o envio da instrução de voto a distância em sua página na rede mundial de computadores [www.ntag.com.br](http://www.ntag.com.br) e na sua página de rede mundial de computadores na CVM. A instrução de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo debenturista, ou por seu representante legal, e deverá ser enviada com a antecedência acima mencionada acompanhada dos instrumentos de representação do debenturista. Mesmo após o eventual envio de instrução de voto, os Debenturistas poderão participar da Assembleia Geral de Debenturistas por meio da Plataforma Digital, de acordo com disposto neste edital de convocação, podendo exercer seu voto diretamente na Assembleia Geral de Debenturistas, hipótese em que terá sua instrução de voto previamente enviada desconsiderada. O acesso via a Plataforma Digital estará restrito aos Debenturistas que se credenciarem, nos termos aqui descritos ("**Debenturistas Credenciados**").

**2.3** Os convites individuais para admissão e participação na Assembleia Geral de Debenturistas serão remetidos aos endereços de *e-mail* que enviarem a solicitação de participação e os documentos na forma referida acima (sendo remetido apenas um convite individual por debenturista). Somente serão admitidos, pelos convites individuais, os Debenturistas Credenciados e seus representantes ou procuradores (nos termos da Lei das Sociedades por Ações). Caso determinado debenturista não receba o convite individual para participação na Assembleia Geral de Debenturistas com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas, deverá entrar em contato com a Emissora pelo *e-mail* [financascorporativas.ntag@ntag.com.br](mailto:financascorporativas.ntag@ntag.com.br), com cópia para o Agente Fiduciário no *e-mail* [assembleias@pentagonotruster.com.br](mailto:assembleias@pentagonotruster.com.br), com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia Geral de Debenturistas para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do debenturista seja liberado mediante o envio de novo convite.

**2.4** A Emissora recomenda que os Debenturistas Credenciados acessem a Plataforma Digital com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da Assembleia Geral de

Debenturistas, a fim de evitar eventuais problemas operacionais, e que os Debenturistas Credenciados se familiarizem previamente com a Plataforma Digital para evitar problemas com a sua utilização no dia da Assembleia Geral de Debenturistas. A Emissora não se responsabiliza por problemas de conexão que os Debenturistas Credenciados venham a enfrentar e outras situações que não estejam sob o controle da Emissora (e.g., instabilidade na conexão do Debenturista Credenciado com a internet ou incompatibilidade da Plataforma Digital com o equipamento do debenturista, entre outros).

**2.5** Os Debenturistas Credenciados que participarem via Plataforma Digital, de acordo com as instruções da Emissora, serão considerados presentes à Assembleia Geral de Debenturistas e assinantes da ata e do livro de presença, ou, alternativamente, o registro em ata dos Debenturistas que participarem da Assembleia Geral de Debenturistas, pelos meios referidos neste edital, pode ser realizado pelo presidente da mesa ou pelo secretário da Assembleia Geral de Debenturistas, cujas assinaturas podem ser feitas por meio de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor no Brasil, adotado para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto no artigo 76, §2º da Resolução CVM 81, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil. As declarações de vontade dos signatários mediante assinatura digital presumir-se-ão verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

**2.6** Por fim, a Emissora esclarece, caso sejam editadas normas legais ou regulamentares alterando as orientações acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, que poderá adotar os procedimentos previstos na referida autorização para que a Assembleia Geral de Debenturistas se adeque às novas normas legais ou regulamentares editadas, sendo que, neste caso, a Emissora publicará um novo Edital de Convocação com todas as novas instruções necessárias pelos mesmos meios de comunicação adotados para a publicação deste edital de convocação, sem que tal fato implique a reabertura do prazo de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas.

**2.7** Este Edital se encontra disponível nas respectivas páginas do Agente Fiduciário ([www.pentagonotruster.com.br](http://www.pentagonotruster.com.br)), da Emissora ([www.ntag.com.br](http://www.ntag.com.br)).

Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Rio de Janeiro/RJ, 10 de setembro de 2024.

**TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG**